



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021
AUTORA VEREADORA: RAIANE SOUZA FÉLIX

APROVADO
EM 08/03/21
CMT/PA

TORNA-SE OBRIGATÓRIO OS SUPERMERCADOS, BANCOS, E CASA LOTERICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA SEUS CLIENTES.

O Prefeito Municipal de Tucumã – Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

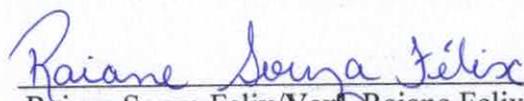
Art. 1º - Ficam obrigados todos os Supermercados, Bancos e Casa Lotéricas do Município de Tucumã, Estado do Pará, a instalarem banheiros e bebedouros para seus clientes em locais visíveis.

Parágrafo Primeiro – Obriga também a instalação de banheiros exclusivos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acesso para cadeirantes, e sanitários adequados para atendê-los.

Art. 2º – Os Supermercados, Bancos, e Casa Lotéricas já existentes terão um prazo de 180 dias anos para se adaptarem, e os que serão construídos após a publicação desta Lei, só receberão o Alvará de Funcionamento se os mesmos estiverem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará em notificação e multa diária no valor de 40 (Quarenta) UFM (Obedecendo ao Art. 256, da Lei Municipal Nº. 412/2009) até o cumprimento integral do dispositivo desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Raiane Souza Felix/Ver. Raiane Felix

**JUSTIFICATIVA**APROVADO
EM 08/03/21
CMT/PA

A presente proposta tem como objetivo, propiciar condições no sentido de que os consumidores quando estiverem no estabelecimento comercial efetuando suas compras, encontrem banheiros e/ou bebedouros nos mesmos, pois a maioria, às vezes, passam horas nos Supermercados, Bancos e Casas Lotéricas, Levando em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, que tem como foco a garantia da vida digna, que também é entendido como a garantia, das necessidades vitais de cada indivíduo .E um dos fundamentos do estados Democrático de Direito e tem previsão na CF e art.1º. ,inicio III.

A grande parte destes estabelecimentos, só possuem banheiros para funcionários, e os mesmos ficam em locais de difícil acesso e não visíveis. “Muitas vezes os clientes precisam questionar os funcionários do estabelecimento para saber onde fica o banheiro, o que gera constrangimento”.

Os estabelecimentos não deveriam se preocupar só com o tamanho e beleza das lojas, mas também com o bem estar dos seus clientes, haja visto, que as construção de novas lojas, reformas ou melhorias delas, com certeza, são realizadas em parte, com a contribuição dos mesmos, quando efetuam suas compras.

Portanto, nada mais justo, do que a propositura deste Projeto, que visa defender não só o interesse coletivo, mas também o social, dando mais conforto e apoio ao consumidor.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 02 de março de 2021.


Raiane Souza Felix/Ver.^a Raiane Felix